Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1459 • Tapiraí, sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Assinado de forma digital por JARDEL DOMINGUES DA SILVA:35830289881
Dados: 2026.11.13 17:13:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**
Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 19708/2026

Pregão Eletrônico nº 9/2026

Ata de Registro de Preços nº 74/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática (desktops)

Detentora: MICRO BIT INFORMATICA LTDA – CNPJ 55.245.731/0001-99

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços nº 74/2026, firmada com a empresa **MICRO BIT INFORMATICA LTDA**, CNPJ 55.245.731/0001-99, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática (desktops) para atendimento das necessidades do Município de Tapiraí/SP.

Consta dos autos que, após a emissão de Ordem de Fornecimento, a Detentora equipamentos de informática que, ao serem conferidos pelo Fiscal da Ata, apresentaram especificações técnicas em desconformidade com as exigidas no Termo de Referência e com o catálogo do fabricante que integrou a proposta vencedora.

A Detentora foi formalmente notificada em duas oportunidades para proceder à substituição dos produtos não conformes, nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 da ARP, tendo decorrido os prazos sem atendimento. Posteriormente, a empresa retirou os equipamentos não conformes, porém não providenciou a entrega de produtos em conformidade com as especificações pactuadas.

Diante do descumprimento reiterado, o Gestor da Ata, Sr. Hélio Domingues Junior (Matrícula 1547), emitiu Parecer opinando pelo cancelamento do registro de preços, com subsequente Despacho de Encaminhamento à autoridade competente.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1459 • Tapiraí, sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Município de Interesse Turístico
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

A Detentora foi notificada do procedimento de cancelamento acusando o recebimento em **19 de outubro de 2026**, com concessão de prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de defesa prévia. O prazo expirou sem manifestação da empresa.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu **Parecer Jurídico**, **opinando favoravelmente ao cancelamento do registro de preços**, por considerar presentes os pressupostos legais e procedimentais necessários.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos a seguir expostos.

2.1. Do descumprimento das condições da ARP

Restou comprovado nos autos, mediante pareceres técnicos do Fiscal da Ata, notificações formais com comprovantes de ciência, transcurso dos prazos de substituição e registro da retirada dos equipamentos não conformes sem posterior entrega de produtos adequados, que a Detentora descumpriu as condições da Ata de Registro de Preços nº 74/2026, especialmente as obrigações previstas nas Cláusulas 5.1 (fornecer nas condições previstas) e 5.2 (substituir produtos recusados).

2.2. Do devido processo legal

Conforme atestado pela Procuradoria Jurídica, o procedimento observou integralmente o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se à Detentora:

a) notificação formal com descrição clara dos fatos, do enquadramento jurídico e das consequências possíveis;

b) ciência comprovada com confirmação de recebimento pela própria empresa em 19/10/2026;

c) concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para defesa prévia, nos termos do art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021;

d) transcurso do prazo em 22/10/2026 sem manifestação da empresa (revelia).

2.3. Da suficiência probatória

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1459 • Tapiraí, sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

Os autos contêm elementos probatórios suficientes para fundamentar a decisão, destacando-se: parecer do Fiscal da Ata com descrição pormenorizada das desconformidades; notificações formais com comprovantes de ciência; comprovação do transcurso dos prazos; registro da retirada dos equipamentos sem substituição; Parecer do Gestor com fundamentação fática e jurídica; e Despacho de Encaminhamento certificando o transcurso do prazo de defesa.

2.4. Da natureza do ato — distinção entre cancelamento e sanção

É imperioso destacar que o cancelamento do registro de preços constitui **medida de gestão contratual**, e não sanção administrativa. Trata-se de ato voltado a restabelecer o interesse público, assegurando a continuidade do fornecimento mediante convocação dos licitantes remanescentes. Conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, a presente decisão independe da conclusão do processo sancionador nº 13647/2026, tratando-se de medida de alçada desta autoridade.

2.5. Da multa prevista na Cláusula 7.2 da ARP

A Cláusula 7.2 da ARP prevê, além da rescisão unilateral, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Contudo, acolhendo a recomendação da Procuradoria Jurídica, a análise quanto à aplicação desta multa será realizada **em conjunto com o processo sancionador nº 13647/2026**, que já apura as infrações da Detentora e contempla a imposição de penalidades.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na Cláusula 8ª (itens 8.1 e 8.2) da Ata de Registro de Preços nº 74/2026, no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de 11 de novembro de 2026, **DECIDO**:

I – CANCELAR o registro de preços da empresa **MICRO BIT INFORMATICA LTDA**, CNPJ 55.245.731/0001-99, na Ata de Registro de Preços nº 74/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2026, por descumprimento das condições da Ata, nos termos do art. 87, inciso I, do Decreto Municipal nº 005/2024 c/c Cláusula 8ª, itens 8.1 e 8.2, da ARP.

II – DETERMINAR a intimação da empresa **MICRO BIT INFORMATICA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, da presente decisão, por meio do endereço eletrônico constante dos autos, nos termos da Cláusula 2.2.1 da ARP, informando expressamente:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Tapiraí
Ano VIII • Edição Nº 1459 • Tapiraí, sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Município de Interesse Turístico
Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019
Poder Executivo seção I
Poder Legislativo seção II
Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800
www.tapirai.sp.gov.br

a) o teor integral da presente decisão de cancelamento;

b) o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados da data da ciência, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021;

c) que o recurso deverá ser dirigido a esta autoridade (Prefeito Municipal), que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

d) que o eventual recurso **terá efeito suspensivo** até decisão final, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

III – DETERMINAR que, após o trânsito em julgado administrativo da presente decisão de cancelamento, sejam adotadas as seguintes providências:

a) anulação dos empenhos eventualmente existentes em favor da Detentora relativos à ARP nº 74/2026;

b) convocação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº 9/2026, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação nas condições ofertadas, visando restabelecer o fornecimento dos equipamentos de informática necessários ao funcionamento dos serviços públicos municipais;

IV – DETERMINAR a juntada do presente Despacho Decisório aos autos do Processo Administrativo nº 19708/2026.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tapiraí/SP, 13 de novembro de 2026.

Araldo Todesco
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1459 • Tapiraí, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Poder **Executivo** seção I

Poder **Legislativo** seção II

Município de Interesse Turístico

Ano VIII • Edição Nº 1459 • Tapiraí, sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800 www.tapirai.sp.gov.br



Jornalista Responsável
Jardel Silva Mtb. 82.764/SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.